

**Acordo Coletivo de Trabalho**  
**2014/2016**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, CNPJ. 10.853.480/0001-97, DORAVANTE DENOMINADAS EMPRESA, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS - SINERGIA, CNPJ. 83.930.818/0001-30, DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO, NO ÂMBITO DE SUAS REPRESENTAÇÕES, TEM ACORDADO AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

O presente acordo abrange todos os empregados da EMPRESA, lotados na base territorial do respectivo SINDICATO, ativos no quadro básico de pessoal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE**

Acordam os signatários como data base o dia 1º de junho de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL**

A EMPRESA se compromete a não efetuar demissões em massa ou imotivadas de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo SINDICATO, disponibilizar para consulta, quando solicitado, as informações referentes ao(s) caso(s).

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de junho de 2014, a seus empregados em qualquer função de natureza permanente, efetivos em 31 de maio de 2014, reajuste salarial em percentual exato ao correspondente ao acumulado do índice IPCA do período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014. A partir de 1º de junho de 2015, a EMPRESA concederá reajuste salarial em percentual exato ao correspondente acumulado do índice IPCA do período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA**

Acordam as partes que as jornadas normais de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderão ser realizadas durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta-feira, de forma a compensar as horas não laboradas no sábado, observados os interesses e necessidades da EMPRESA.


§ 1º - Para fins de apuração da jornada normal diária, será deduzido o período de intervalo intrajornada concedido para refeição e descanso, não havendo como ser o mesmo considerado labor extraordinário.

§ 2º - A EMPRESA poderá proporcionar a dispensa coletiva ao trabalho em dias especiais, que serão compensados na proporção de 1 (uma) hora não trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

As partes concordam com a implementação do "Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho", mediante opção do empregado, na forma do disposto no artigo 59 e seus parágrafos 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9.601, de 21/01/1998.

§ 1º - As horas extras trabalhadas pelo empregado deverão ser compensadas em dia a ser acordado com a EMPRESA pela mesma quantidade de horas, sendo certo que as horas trabalhadas em domingos e feriados deverão ser consideradas em dobro, para efeito de compensação.

§ 2º - A compensação deverá ser feita na base da hora por hora, observada a dobra em domingos e feriados, ou seja, não haverá pagamento do adicional da hora extra para efeitos de compensação.

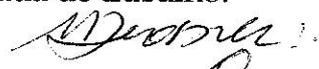
§ 3º - O "Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho" deverá ser mantido e gerenciado pela EMPRESA, sendo obrigação desta fornecer aos empregados as informações relativas aos saldos constantes do referido sistema, permitindo assim, aos interessados, verificar o atendimento das regras ora pactuadas.

§ 4º - A compensação das horas extras deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) meses de sua realização.

§ 5º - O número máximo de horas acumuladas para compensação será de 40 (quarenta) horas, e não será permitida a compensação juntamente com o afastamento em férias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS IN ITINERE**

As partes concordam com a implementação de horas "in itinere" para os empregados da EMPRESA que estejam lotados em Usinas Hidrelétricas que utilizem o transporte coletivo disponibilizado pela EMPRESA, sendo que os tempos de deslocamento cidade-usina e usina-cidade deverão ser mensurados. O total de horas "in itinere" será computado na jornada de trabalho.




## **CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS**

A EMPRESA observará as disposições legais nos pedidos de férias.

## **CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA concederá a seus empregados o Auxílio Alimentação no valor de R\$ 30,27 (trinta reais e vinte e sete centavos), por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição, tíquetes alimentação ou cartão eletrônico, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro. Este valor será reajustado anualmente, sendo que em 2014 o reajuste será em percentual exato ao correspondente ao acumulado do índice IPCA - Alimentação e Bebidas do período de 1º de novembro de 2013 a 31 de maio de 2014, e em 2015 será em percentual exato ao correspondente ao acumulado do índice IPCA - Alimentação e Bebidas do período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015.

§ 1º - O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente, a razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, nos 12 (doze) meses do ano, sendo que a EMPRESA descontará de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

§ 2º - De maneira a padronizar o reajuste previsto na Cláusula retro com o restante dos reajustes ajustados neste Acordo Coletivo, o novo valor do Auxílio Alimentação passará a valer a partir de 1º de junho de 2014.

§ 3º - O Auxílio Alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, e será utilizado para aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE OU VALE COMBUSTÍVEL**

A EMPRESA disponibilizará aos seus empregados vale transporte ou vale combustível, a critério dos próprios empregados, referente ao trecho residência-trabalho-residência, efetivando o desconto mensal no importe de R\$ 1,00 (um real) a título de participação, possuindo o benefício natureza eminentemente indenizatória e não salarial.

§ 1º - O valor do vale combustível será idêntico ao valor do vale transporte, independente do local de residência do empregado.

§ 2º - O empregado que optar pelo vale combustível deverá formalizar essa opção junto à EMPRESA até o dia 20 do mês anterior ao que pretende iniciar o recebimento do vale combustível.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A EMPRESA garantirá a concessão de Plano de Assistência Médica e Odontológica aos empregados ativos e vinculados à EMPRESA, e que constitui parte integrante do presente acordo, seus cônjuges, filhos dependentes, e dependentes legais, com a participação do empregado no pagamento do valor mensal correspondente a R\$ 1,00 (um real) do custo do Plano, e a EMPRESA responderá pelo pagamento restante do custo do Plano.

§ 1º - A EMPRESA compromete-se a não alterar durante a vigência deste Acordo Coletivo os pacotes dos Planos de Assistência Médica e Odontológica para os empregados ativos no quadro básico de pessoal até 31 de maio de 2014.

§ 2º - A EMPRESA se compromete a assegurar aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2014 as condições previstas no §1º, excluídos os seus dependentes. Os dependentes poderão participar como agregados, sem custos para a EMPRESA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

A EMPRESA compromete-se a manter o Plano de Seguro de Vida vigente em favor de todos os seus empregados, cujo benefício reparatório será de 20 (vinte) salários base do empregado, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagável aos beneficiários inscritos perante a Previdência Social (INSS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

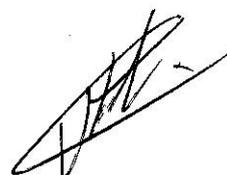
A EMPRESA compromete-se a manter o Plano de Previdência Complementar vigente em favor de todos os seus empregados optantes pelo Plano, nos exatos termos em que foi firmado pelos empregados, conforme contrato firmado junto a Bradesco Vida e Previdência sob o nº 1048438.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A EMPRESA compromete-se a manter o Programa de Participação nos Resultados vigente em favor de todos os seus empregados, nos exatos termos em que foi praticado no exercício 2012/2013.

§ 1º - A EMPRESA concederá pelo período do Acordo Coletivo 2014/2016, também a título de Programa de Participação dos Resultados, uma distribuição adicional para os empregados de 50% dos lucros apurados nos primeiros 12 meses de vigência dos contratos de novos clientes, limitado a 2 (dois) salários.

*Declaro:*



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO EDUCAÇÃO

A EMPRESA compromete-se a manter o Programa de Auxílio Educação vigente em favor de todos os seus empregados, nos exatos termos em que foi praticado no exercício 2012/2013.

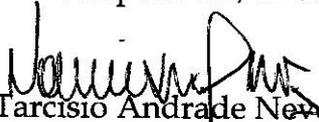
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

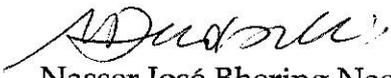
Nos termos do inciso VIII do artigo 613 da CLT, a parte responsável pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas do Acordo Coletivo 2014/2016, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário pago pela CSC ENERGIA, a qual será revertida em favor do SINDICATO da base territorial do empregado ou da CSC, conforme a hipótese.

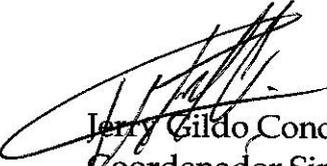
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência no período compreendido entre 1º de junho de 2014 e 31 de maio de 2016, vinculada, ainda, ao efetivo registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

Florianópolis-SC, 01 de junho de 2014.

  
Tarcísio Andrade Neves  
Diretor Executivo CSC  
CPF. 455.506.386-49

  
Nasser José Bhering Nasser  
Diretor CSC  
CPF. 235.922.066-72

  
Jerry Gildo Conceição  
Coordenador Sinergia  
CPF. 665.458.709-04